



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “DECRETO Nº 4.642/2021”

*“Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Fase de Transição, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

**CONSIDERANDO** a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

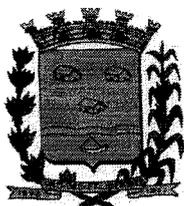
**CONSIDERANDO** que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.716 de 21 de maio de 2021 que trata sobre as medidas transitórias e de caráter excepcional.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.792, de 11 de junho de 2021, publicado em 12 de junho de 2021 que estende a medida de quarentena e as medidas transitórias de caráter excepcional instituídas pelos Decretos Municipais e Estaduais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

**CONSIDERANDO** que, a disseminação no município nos últimos dias teve um aumento significativo conforme demonstrado em seus boletins, pela trajetória da pandemia até o presente momento, concluímos a necessidade de medidas mais restritivas relacionadas as aulas presenciais no município;



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas, quanto ao aumento significativo do número de pessoas infectadas nos últimos dias em nosso município;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governo do Estado de São Paulo para que adotem medidas mais restritivas se necessário,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal nº. 4.451, de 23 de março de 2021, e os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de março de 2021 e nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

**Art. 2º** – Fica excepcionalmente prorrogado em todo território do município de Cerqueira César, até 30 de junho de 2021, o retorno gradual e seguro dos atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira (15/06/2021), entre 06h e 20h**, com público limitado a 35% da capacidade total.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir desta **terça-feira (15/06/2021) entre 06h e 20h**, com recomendação de limitar o público a até 35% da capacidade, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira (15/06/2021), entre 06h e 20h**, com 35% da capacidade total.

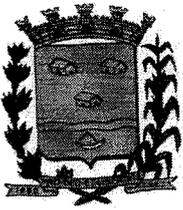
IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira (15/06/2021), entre 06h e 20h**, com 35% da capacidade total.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir desta **terça-feira (15/06/2021), entre 06h e 20h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 35% da capacidade.

VI - **Academias, clubes e centros esportivos** podem funcionar a partir desta **terça-feira (15/06/2021), entre 06h e 20h**, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 35% da capacidade total.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

- a) a vedação de aglomerações;



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

b) Proibido colocar mesas, cadeiras em praças públicas, calçadas e em locais públicos em todo o território do município com intuito de evitar a aglomeração de pessoas;

c) Em todos os estabelecimentos e em todo o território do município fica mantida a obrigatoriedade a toda a população o uso de máscara facial;

d) a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços não essenciais e órgãos públicos sejam realizadas com escalonamento de horário e preferencialmente de modo remoto (teletrabalho);

**Art. 3º** – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega “delivery” até às 00h00min, retirada por veículo “drive thru” até às 20h00min e pelo sistema pegue e leve “take away” até às 20h00min.

**Art. 4º** - Nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, exceto nos estabelecimentos de saúde, será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família, bem como vedada a entrada de menores de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 20h e antes das 05h, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.

**Art. 5º** - Ficam suspensas, de forma provisória, as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, Projetos Sociais e APAE até 30 de junho de 2021;

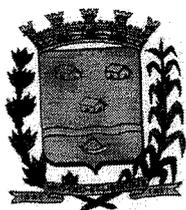
§ 1º – Fica a rede privada de ensino, recomendada a suspensão das aulas presenciais devido ao grande aumento de infectados pela COVID-19 no município, porém a critério da Gestão Escolar de cada unidade, seguindo todos os protocolos sanitários aos alunos, professores e colaboradores, com o fornecimento de álcool em gel, distanciamento social de no mínimo 2 metros, aferição de temperatura corporal com termômetro digital, uso de máscara facial e redução para 30% a capacidade das salas de aula.

§ 2º – Escolas Estaduais do município e a ETEC, essas escolas seguem as determinações do Plano SP.

**Art. 6º** - Fica estabelecida a continuidade do sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes pública da municipalidade provisoriamente até 30 de junho do corrente ano;

**Art. 7º** - Para o ensino remoto deverão ser utilizados todos os recursos disponíveis desde materiais impressos, livros didáticos que serão entregues as famílias respeitando os protocolos sanitários, e/ou suportes com tecnologias de informação e comunicação remota.

**Art. 8º** - Fica prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.606/2021 de 05 de março de 2021 e pelo Decreto Estadual, até 30 de junho de 2021, respeitando o seguinte horário das 20h às 05h.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Art. 09º** - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 10** - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

§ 2º – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON e o Departamento Municipal de Fiscalização, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição. Telefone e WhatsApp para denúncias é o (14) 9 9613-5940.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de junho de 2021.

DIEGO AUGUSTO

BERTI

CINTO:28801160828

Assinado de forma digital por

DIEGO AUGUSTO BERTI

CINTO:28801160828

Dados: 2021.06.14 09:58:10 -03'00'

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*